



INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Despacho n.º 4014/2023

Sumário: Aprova o Regulamento da Formação e Valorização Profissional dos Trabalhadores do Instituto Politécnico de Coimbra.

Nos termos da alínea o) do n.º 1 do artigo 92.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, que estabelece o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), da alínea n) do n.º 1 do artigo 35.º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Coimbra, e na sequência da deliberação do Conselho de Gestão, aprovo o Regulamento da Formação e Valorização Profissional dos Trabalhadores do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao presente despacho, sendo revogado o Regulamento de Apoio ao Desenvolvimento e Qualificação Profissional do Pessoal Não Docente e Não Investigador do Instituto Politécnico de Coimbra, em anexo ao Despacho n.º 11512/2019, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 234, de 5 de dezembro de 2019.

20 de março de 2023. — O Vice-Presidente do IPC, substituto legal do Presidente, *Doutor José de Jesus Gaspar*.

Regulamento da Formação e Valorização Profissional dos Trabalhadores do Instituto Politécnico de Coimbra

Preâmbulo

O Instituto Politécnico de Coimbra (IPC) reconhece o direito à Formação e Valorização Profissional, adiante designada por Formação, de todos os seus trabalhadores docentes, não docentes, investigadores e bolseiros.

Reconhece, ainda, a importância da Formação e Valorização Profissional enquanto pilar fundamental para o crescimento pessoal e para o desenvolvimento de aptidões e competências dos seus trabalhadores, bem como para a melhoria da qualidade de vida no trabalho e do desempenho nos serviços prestados.

Caberá ao Gabinete de Valorização Profissional e Inovação Pedagógica (GAVIP) em articulação com as Unidades Orgânicas de Ensino (UOE), de Investigação (UOI), de Apoio à Formação e ao Desenvolvimento (UOA) e com os Serviços (Ação Social e Serviços Centrais) do IPC, a coordenação e organização dos processos de Formação dos seus trabalhadores.

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento visa estabelecer diretrizes relativas à frequência de Formação por parte dos detentores de contrato de trabalho em funções públicas, de contrato de emprego e inserção, de comissões de serviço e bolseiros ao serviço do IPC.

Artigo 2.º

Tipos de Formação

1 — Considera-se Formação Interna a formação prevista no Plano Anual de Formação organizado pelo Gabinete de Valorização Profissional e Inovação Pedagógica do IPC (GAVIP).

2 — Considera-se Formação Externa toda a formação que não conste do Plano Anual de Formação organizado pelo GAVIP.

3 — Considera-se Autoformação a que é realizada por iniciativa individual do trabalhador em áreas que correspondam direta ou indiretamente à sua função e que é financiada pelo próprio trabalhador.

Artigo 3.º

Direitos e Deveres

- 1 — Todos os trabalhadores do IPC têm direito à realização de Formação.
- 2 — Os trabalhadores devem frequentar as ações de formação para que forem designados, especialmente as que se destinem a suprir carências detetadas na avaliação do seu desempenho profissional ou a melhorá-lo.
- 3 — Em regra, cada trabalhador pode beneficiar, anualmente, de um mínimo de trinta e cinco horas de formação.
- 4 — Tendencialmente deve ser assegurado a todos os trabalhadores a realização de uma ou mais ações de formação em cada três anos.

Artigo 4.º

Avaliação do Impacto da Formação

- 1 — A definição das formas de avaliação do impacto da Formação é da competência do GAVIP.
- 2 — Seis (6) meses após a conclusão da ação de formação, o GAVIP auscultará os superiores hierárquicos dos formandos sobre o impacto da formação frequentada, através de instrumento próprio definido no SIGQ.

CAPÍTULO I

Formação de Docentes e Investigadores do IPC

Artigo 5.º

Formação de Docentes e Investigadores

- 1 — A Formação Interna dos Docentes e Investigadores, constará de um Plano de Formação Anual, de carácter gratuito, elaborado e dinamizado pelo GAVIP.
- 2 — Anualmente o Conselho de Gestão define o valor do financiamento a atribuir ao Plano de Formação Anual para Docentes e Investigadores.
- 3 — A inscrição no âmbito da Formação Interna é da responsabilidade do próprio através das vias divulgadas para o efeito.
- 4 — A Formação Externa e a formação que decorre de necessidades associadas à componente técnica científica da área de docência/investigação dos Docentes e Investigadores será da responsabilidade da respetiva UOE/UOI e decorrerá de acordo com as regras internas de cada uma.
- 5 — Os trabalhadores podem solicitar apoio para a frequência de Pós-graduações, unidades curriculares isoladas, cursos breves, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de carácter similar, ministradas em Unidade Orgânica (UO) do IPC.
- 6 — Somente os trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado podem ter acesso a apoio para a frequência de Pós-Graduações ministradas no IPC.
- 7 — A candidatura ao apoio referido nos n.º5 e 6 é efetuada pelo trabalhador mediante o preenchimento de requerimento que deverá ser enviado, via Gestão Documental, ao GAVIP, acompanhado de um parecer favorável e fundamentado acerca da pertinência e necessidade da formação para o seu desempenho, autorizado pelo Presidente da UOE.

CAPÍTULO II

Formação de Não Docentes e Não Investigadores do IPC

Artigo 6.º

Formação de Não Docentes e Não Investigadores do IPC

- 1 — A Formação Interna destes trabalhadores, constará de um Plano de Formação anual, de carácter gratuito, elaborado e dinamizado pelo GAVIP.

2 — Anualmente o Conselho de Gestão define o valor do financiamento a atribuir ao Plano de Formação Anual de Não Docentes e Não Investigadores.

3 — A inscrição no âmbito da Formação Interna é da responsabilidade do próprio através das vias divulgadas para o efeito, após autorização e/ou indicação do superior hierárquico.

4 — Os trabalhadores podem solicitar apoio para a inscrição e frequência de formação conferente de grau (Mestrado e Licenciatura), Cursos Técnicos Superiores Profissionais e formação não conferente de grau (Pós-graduações, unidades curriculares isoladas, cursos breves, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de carácter similar), ministrada em Unidade Orgânica (UO) do IPC.

5 — Para a formação ministrada por entidade externa ao IPC, os trabalhadores poderão candidatar-se a bolsa de formação para a inscrição e frequência de pós-graduações, unidades curriculares isoladas, cursos breves, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e cursos de formação no âmbito da Mobilidade Pessoal Erasmus+.

6 — A candidatura ao apoio e/ou à bolsa de formação referidos nos pontos anteriores é efetuada pelo trabalhador mediante o preenchimento de requerimento que deverá ser enviado, via Gestão Documental, ao GAVIP.

7 — O requerimento indicado no número anterior deve ser acompanhado de um parecer favorável e fundamentado acerca da pertinência e necessidade da formação para o desempenho do trabalhador, por parte do seu superior hierárquico e autorizado pelo Presidente/Diretor/Administrador da UO/Serviços.

8 — A bolsa e/ou o apoio para a realização de unidades curriculares isoladas poderá ser atribuído a qualquer trabalhador com contrato de trabalho em funções públicas. Para a formação conferente de grau académico, Cursos Técnicos Superiores Profissionais e Pós-graduações a bolsa e/ou o apoio só poderá ser atribuído a trabalhadores com contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

Artigo 7.º

Bolsa de Formação e outros Apoios

1 — O montante total da bolsa anual para a formação realizada em instituições externas ao IPC, bem como o valor máximo a atribuir a cada trabalhador são fixados em Conselho de Gestão para cada ano civil, sob proposta do Presidente do IPC.

2 — O apoio para a Formação conducente à obtenção de grau académico referido no n.º 4 do artigo 6.º, traduz-se no pagamento, por parte do trabalhador, do valor da propina mínima a fixar anualmente e na isenção dos emolumentos identificados na Tabela de Emolumentos do IPC.

3 — O apoio definido no número anterior é atribuído anualmente e concedido pelo período máximo da duração prevista para a formação frequentada, desde que o trabalhador em cada ano obtenha aproveitamento em 50 % ou mais de ECTS.

4 — O apoio para a frequência de formação não conferente de grau ministrada pelo IPC, traduz-se:

a) Para as pós-graduações e unidades curriculares isoladas, na isenção do valor da propina e dos emolumentos identificados na Tabela de Emolumentos do IPC;

b) Para cursos breves, seminários, encontros, jornadas, palestras, conferências e outras ações de carácter similar, na isenção dos custos de inscrição.

5 — A Bolsa de Formação e os outros Apoios referidos nos pontos anteriores terão de ser devolvidos na sua totalidade se o trabalhador não tiver aproveitamento (quando aplicável) e/ou desistir da formação apoiada, salvo justificação devidamente fundamentada.

6 — A concessão dos apoios para Formação conferente de grau académico, pós-graduações e unidades curriculares isoladas está associado à celebração de um pacto de permanência, nos termos do artigo 78.º da LTFP, no qual serão acordados o número de anos de prestação de serviço e as condições de restituição das importâncias despendidas.

7 — Os apoios para a Formação conferente de grau académico só podem ser concedidos aos trabalhadores que não detenham esse grau.

8 — Os beneficiários de quaisquer dos apoios previstos neste regulamento devem obrigatoriamente e oportunamente comunicar a sua desistência e/ou impossibilidade de frequentar os cursos e/ou formações aos quais se candidataram.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Artigo 8.º

Reafetação de Valores

Na formação referida no n.º 5 do artigo 5.º e no n.º 4 do artigo 6.º, os custos conducentes à concessão do apoio serão compensados pela UO de origem do trabalhador à UO que ministra a formação.

Artigo 9.º

Comprovativos da Formação

1 — O GAVIP em articulação com o Departamento de Gestão de Recursos Humanos (DGRH) procederá ao registo e arquivo no processo individual de cada trabalhador dos comprovativos da Formação do Plano Interno de Formação.

2 — Os trabalhadores devem enviar ao GAVIP todos os comprovativos de Formação Externa e/ou de Autoformação para que este Gabinete, em articulação com o DGRH, proceda ao registo e arquivo dos mesmos no processo individual do trabalhador.

Artigo 10.º

Legislação subsidiária

Subsidiariamente aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro.

Artigo 11.º

Dúvidas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra.

Artigo 12.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a publicação no *Diário da República*.

316295121